

PROJETO DE LEI N° 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

EMENDA N°

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo no art. 3º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

“Art.
3º

§ Para efeitos de inclusão de débitos no Pert, na forma prevista nesta Lei, não se aplica o disposto inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017."



* * C D 2 1 7 4 7 6 4 8 0 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, em boa hora vem reabrir o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – Pert, uma vez que muitos contribuintes não puderam cumprir com as obrigações tributárias assumidas neste parcelamento em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Ocorre que a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, prevê que os débitos que foram objeto de inclusão no Pert não poderão ser incluídos em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o parcelamento ordinário em sessenta meses.

Nesse sentido, a apreciação do presente Projeto de Lei poderia resultar em um esforço infrutífero, pois o Fisco poderia advogar que a reabertura do prazo de inclusão de débitos no Pert beneficiaria apenas aqueles contribuintes cujos débitos não foram incluídos nesse programa quando de seu prazo original.

A fim de que não pare esse lapso interpretativo, estamos apresentando a presente Emenda e temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado NEWTON CARDOSO JR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Newton Cardoso Jr e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217476480800>



* C D 2 1 7 4 7 6 4 8 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Newton Cardoso Jr)

Inclua-se onde couber o
seguinte parágrafo no art. 3º do Projeto de
Lei nº 4.728, de 2020:

" A r t . 3º ..

.....
.....
.....
.....

§ Para efeitos de inclusão de débitos no
Pert, na forma prevista nesta Lei, não se
aplica o disposto inciso IV do § 4º do art. 1º
da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de
2017."

Assinaram eletronicamente o documento CD217476480800, nesta ordem:

- 1 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *(p_7731)
- 4 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - VICE-LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Newton Cardoso Jr e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217476480800>